



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 252/20 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

o Ofício nº 072, de 09 de dezembro de 2020, – PM de Venâncio Aires, enviado à SES/RS, que apresenta o déficit financeiro de entidade filantrópica do município, desde o advento da pandemia do COVID-19;

a importância da iniciativa em curso de auxílio emergencial de custeio pelo Ministério da Saúde a entidades filantrópicas do Estado, visando a cobertura do déficit financeiro acumulado desde março do presente ano;

a análise apresentada pelo gestor de Venâncio Aires quanto ao Hospital São Sebastião Mártir, que demonstra os custos da instituição elencada, onde a atividade meio dá origem ao valor pleiteado;

que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS, reconhece a importância deste auxílio financeiro emergencial para garantir a continuidade desses hospitais filantrópicos, vitais para o atendimento à saúde dos Gaúchos;

que paralelamente a essa iniciativa, as necessidades dos Gestores do SUS de reduzir as listas de espera nas especialidades, sejam, minimamente incluídas nessa ação emergencial.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pleito do município de Venâncio Aires, que solicita aporte financeiro emergencial junto ao Ministério da Saúde para custear o déficit acumulado pelo Hospital, conforme descrito a seguir, no período da pandemia do COVID-19, a fim de manter a instituição aberta para o atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único – Segue descrito a seguir os respectivos valores mensais considerados para atividade meio, calculados, respeitando os valores apresentados, até o limite de 60% da produção hospitalar e ambulatorial, conforme orientações da SAES/MS:

- Hospital São Sebastião Mártir – R\$ 255.462,64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 2º - Aprovar a indicação de 10% do valor aprovado para custear o déficit do Hospital referido, para aplicação em serviços assistenciais à região de abrangência.

§ 1º - Os serviços deverão ser disponibilizados a Central de Regulação Estadual/Municipal para atendimento das listas de espera em especialidades cujas referências estão pactuadas para o respectivo município.

§ 2º - Os procedimentos a serem ofertados nos 10% previstos nesta Resolução, deverão, prioritariamente, compreender as especialidades de oncologia, neurologia, traumatologia, cardiologia, oftalmologia e cirurgia geral, as quais deverão constar no plano operativo proposto, a ser apresentado à avaliação desta CIB/RS.

§ 3º - O Plano Operativo dos serviços ofertados deverá ser apresentado para avaliação desta CIB/RS, em até 30 dias após o recebimento do recurso pelo Município do respectivo hospital, sendo essa uma das condições para o repasse do valor à entidade hospitalar.

§ 4º - O Plano Operativo terá prazo de execução de até 12 meses, a partir do recebimento do recurso.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2020.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS